

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 133/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 347.0695/2004
RECORRENTE: J. A. B. GONDIN (IE 19.448.210-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 17 de outubro de 2006

ACÓRDÃO Nº 153/2006

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O § 1º, do art. 35, do Decreto 9.513/93, apregoa que a Leitura da Memória Fiscal do ECF deve ser emitida, ao final de cada período de apuração, e mantida à disposição do Fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos.
3. A Empresa foi autuada por deixar de apresentar a leitura do ECF nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001; e janeiro, abril, maio, junho e julho de 2002.
4. A penalidade para esta infração é de 1000 UFR-PI, por período de apuração.
5. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado